Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 230 | Ministério Público Estadual | Recife, sábado, 21 de dezembro de 2013

Contas Públicas de Belo Jardim aprovadas sem fundamentação

MP ajuizou uma ação de anulação de ato jurídico porque vereadores não respeitaram o processo legal

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou uma ação de anulação de ato jurídico contra o município de Belo Jardim (Agreste Setentrional) e oito vereadores em face da Câmara Legislativa não ter respeitado o devido processo legal nos julgamentos das Contas da Prefeitura relativo ao exercício financeiro de 2008, com evidente motivação política. As referidas contas foram previamente rejeitadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE).

Observou-se que os vereadores Claudemir Paulino da Silva, Edivandro José de Souza, Euno Andrade da Silva Filho, Gilvandro Estrela de Oliveira, Jair Fernando Bezerra Júnior, Josenildo Oliveira da Silva, Maria da Paz do Nascimento Bezerra, Patrícia Maria Bezerra Ramos Maciel sequer examinaram pessoalmente as questões de fato ou de direito apontadas no parecer do TCE para fundamentar os votos de aprovação das contas do exercício de 2008. Apresentaram votos escritos com motivações seguindo o parecer da comissão de finanças e orçamento, que entendeu que as irregularidades apuradas pelo TCE eram passíveis de ser sanadas, contrariamente da argumentação apresentada pelos auditores do TCE no relatório.

Por oito votos a favor contra quatro contrários à aprovação, a Casa Legislativa aprovou as contas de 2008 da gestão do prefeito João Mendonça (atual prefeito), enquanto o relatório do TCE as rejeitou por constatar irregularidades de natureza grave como, despesa total com pessoal superior ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); inconsistências de informações contábeis; inexigibilidade para contratação de shows artísticos; saldo contábil negativo na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); contratação de pessoal vedada pela LRF.

Segundo a promotora de Justiça Ana Clézia, as irregularidades mais grave ainda, apontadas referem-se a ter deixado restos a pagar, na ordem de 2,3 milhões, sem fundo de caixa; e ter contraído novas despesas, na ordem de 390 mil, num período proibido por lei, sem comprovação de necessidade de urgência, a irregularidade é prevista como crime contra as finanças públicas no artigo 359-c, do Código Penal, "ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou. caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa".

A auditoria do TCE constatou também que houve o recolhimento total das contribuições dos servidores, mas o ordenador de despesa repassou uma quantia menor do que o determinado por lei à Previdência Social municipal.

Ainda de acordo com a ação, a Constituição Federal de 1988 atribui à Câmara de Vereadores o dever de realizar o controle externo dos atos do Poder Executivo municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, que emite o parecer prévio sobre as contas anualmente prestadas pelo prefeito. O parecer prévio do TCE é um exame técnico da constitucionalidade e legalidade das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, oferecendo ao Legislativo elementos para nortear o julgamento destas contas.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

1ª ENTRÂNCIA

Editais de promoção e remoção republicados

O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, publicou pela 2ª vez, na sexta-feira (20), quatro editais de remoção e cinco de promoção para promotores de Justiça de 1ª entrância. Os promotores de Justiça de 1ª entrância que se interessarem pelas vagas terão oito dias para se candidatar. Os interessados precisam se habilitar junto à secretaria do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), preenchendo um formulário com informações curriculares. Esses dados serão associados a informações prestadas pela Corregedoria do Ministério Público de Pernambuco e pela Escola Superior do MPPE para que a aprovação dos candidatos por merecimento possa ser subsidiada por critérios objetivos, garantindo maior transparência no processo de escolha.

Com relação aos editais de remoção de nº 09 a 12/2013, publicados originalmente na última quinta-feira (19) e em segunda publicação no Diário Oficial (DOE) dessa sexta-feira (20), os promotores de Justiça devem ficar atentos para a data de encerramento das habilitações. Os editais de promoção de nº 06 a 010/2013 também tiveram a segunda publicação no DOE nessa sexta-feira (20), com o mesmo prazo para encerramento.

Os editais de remoção abrem vagas para 1º promotor de Sirinhaém (Vara única) e promotor de Justiça de Macaparana (Vara única), sob o critério de merecimento. Enquanto que, para o cargo 2º promotor de Justiça substituto de Limoeiro (comarca de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Ministerial) e 2º promotor substituto de Caruaru (comarca de 1ª entrância da 6ª Circunscrição), será pelo critério de antiguidade.

Os editais de promoção abrem vagas pelo critério de antiguidade para o cargo de 3º promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe, 2º promotor de Justiça criminal de Garanhuns e 1º promotor de Justiça de Ribeirão.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONSUMIDOR

Faculdade Esuda deve modificar contrato

Em virtude de se realizar uma nova redação em seu contrato de prestação de serviços educacionais, a Faculdade de Ciências Humanas Esuda, representada pelo advogado Ruy de Barros Correia, firmou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no último dia 17, perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em adequação às normas do Código do Consumidor, Lei n° 8078/1990.

O TAC, elaborado pela promotora de Justiça Liliane da Fonseca Lima Rocha, prevê modificações nas cláusulas 18ª e 19ª, as quais dispõem sobre como devem ser feitos os pedidos de cancelamento de matrícula ou trancamento de matrícula, assim como, inclusão e exclusão de disciplina. De acordo com as modificações previstas no TAC, os pedidos para cancelamento de matrícula deverão ser requeridos por escrito, no prazo de 15 dias do início do ano letivo, com devolução de 80% do valor, pelo fato de que os 20% restantes que serão restituídos à Faculdade, referentes à taxa administrativa.

As mudanças deverão ser efetuadas no prazo de 15 dias e apresentadas ao Ministério Público pernambucano. Em caso de descumprimento, o compromissário estará sujeito à multa do valor de R$ 60 mil, por dia descumprido, a ser revertida ao Fundo Municipal do Consumidor.

RECESSO

MPPE atuará em regime de plantão

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estrará em recesso no dia 24 de dezembro e voltará a funcionar em 2 de janeiro de 2014. Neste período, a Instituição atuará em regime de plantão. Na Capital, o plantão será realizado na sede das Promotorias de Justiça da Capital, localizada na Avenida Visconde de Suassuna nº 99, e no interior do Estado nas sedes de Circunscrição.

A partir do dia 2 de janeiro o funcionamento da Instituição será normal.

ICP Brasil assinado digitalmente por: 20/12/2013 22:38:29 89352210286010
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC SERASA RFB v2: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 8649795073296518468
Hora Legal Brasileira: 20/12/2013 22:38 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 009/2013

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ nº. 009/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revoga a Instrução Normativa PGJ nº. 006/2013, que disciplina a aplicação das gratificações (FGMP) aos servidores do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956/2005 que trata sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores do MPPE;

RESOLVE:
Art. 1º. Revogar a Instrução Normativa - PGJ Nº006/2013.
Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.043/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**, 6ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, durante o período de 02.01.2014 até 26.01.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.044/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar a Bela. **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o mês de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.045/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,
CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013, de 27.11.2013, publicada no DOE de 27.11.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.12.2013	Sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Sto. Agostinho	Paulo César do Nascimento
28.12.2013	Sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Sto. Agostinho	Alice de Oliveira Moraes

Leia-se:

PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.12.2013	Sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de Sto. Agostinho	Alice de Oliveira Moraes
28.12.2013	Sábado	13:00 às 17:00	Cabo de Sto. Agostinho	Paulo César do Nascimento

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.046/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede no Salgueiro;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede no Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.024/2013, de 18.12.2013, publicada no DOE de 19.12.2013 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013, de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.01.2014	Sãbado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Elson Ribeiro
12.01.2014	Domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Elson Ribeiro

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2013	Sãbado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Leia-se:

PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.01.2014	Sãbado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
12.01.2014	Domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Adriano Camargo Vieira

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2013	Sãbado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.047/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 3º Circunscrição Ministerial com sede na Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.020/2013, de 18.12.2013, publicada no DOE de 19.12.2013, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.01.2014	Domingo	Recife	Fernando Cavalcanti Mattos
18.01.2014	Sábado	Recife	Roberto Brayner Sampaio

Leia-se:

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.01.2014	Domingo	Recife	Roberto Brayner Sampaio
18.01.2014	Sábado	Recife	Fernando Cavalcanti Mattos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.048/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013, de 27.11.2013, publicada no DOE de 27.11.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2013	Domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira
30.12.2013	Segunda	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira

Leia-se:

PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2013	Domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira
30.12.2013	Segunda	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luiza Pereira da Silveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.049/2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO as nomeações dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constantes nas Portarias POR-PGJ nºs 1.880/2013, 1.881/2013, 1.936/2013 e 1.950/2013;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse em 19/12/2013 e iniciaram exercício na mesma data;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 19/12/2013 para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO	Analista Ministerial	Psicologia	Núcleo de Justiça Comunitária (Casa Amarela)
SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA	Analista Ministerial	Psicologia	Núcleo de Apoio à Família e Registro Civil
JOSANY XAVIER DE MENEZES	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Ipojuca
MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZÃO	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Petrolina
JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Itamaracá
SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA	Analista Ministerial	Jurídica	CAOP – Criminal
MARIA CLAUDIA NUNES DA LUZ	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Olinda
MARIA FERNANDA SILVA DE QUEIROZ	Técnico Ministerial	Administrativa	Gabinete do PGJ
ALMIR ROGERIO DE ARAUJO OZIEL	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Palmeirina
FLORY BARBALHO FERREIRA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Paulista
ISABELA DE LUNA COSTA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Garanhuns
THIAGO CABRAL ARRUDA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Carnaíba
REBECA DE VASCONCELOS BARBOSA	Analista Ministerial	Jurídica	30ª PJ – Cidadania da Capital
FABIANA ROMAO DE CARVALHO	Analista Ministerial	Psicologia	30ª PJ – Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.050/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.032/2013, que designou a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 27ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de janeiro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.051/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:
NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA
VAGA RESERVADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
6º	**LUIS HENRIQUE BRUNHARA**	PJ – Igarassu

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de dezembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 18.12.2013

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0055137-3/2013
Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Junte-se ao presente o expediente protocolado sob o SIIG nº 0046486-1/2013. Defiro o pedido da forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de dezembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 20/12/2013
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0055296-0/2013
Requerente: Milta Maria Paes de Sá, Procuradora de Justiça aposentada.
Assunto: Conversão de férias em pecúnia.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino seja concedida em favor da Requerente, Bela. MILTA MARIA PAES DE SÁ, a conversão em pecúnia das férias não gozadas, bem como o pagamento do valor atualizado dos abonos não percebidos pela Requerente, quais sejam, 1º e 2º períodos do ano de 2006, 2º período do ano de 2007 e 2º período do ano de 2009. Determino que, diante da natureza indenizatória, tais verbas sejam pagas em uma só parcela e sem incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação e cumprimento e, ao depois, à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0046164-3/2013
Requerente: Hipólito Cavalcanti Guedes e Silva, Promotor de Justiça
Assunto: Conversão de férias em pecúnia.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional e determino seja concedida em favor do Requerente, Bel. Hipólito Cavalcanti Guedes e Silva, a conversão em pecúnia das férias não gozadas, bem como deve ser utilizado para pagamento do valor atualizado dos abonos não percebidos pelo Requerente, quais sejam 2º período do ano de 2006; 2º período do ano de 2007; e 2º período do ano de 2012. Determino que, diante da natureza indenizatória, tais verbas sejam pagas sem incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária e que o pagamento seja efetuado em uma só parcela. À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para anotação e cumprimento e, ao depois, à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativa

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 19.12.2013, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº72/2013
Doc. 2772487
Inquérito Policial nº 146/1999 – DP de Belém do São Francisco
Processo nº 0000795-04.2011.8.17.0250
Comarca: Belém do São Francisco
Vítima: José Nilton da Silva Cruz, conhecido por "Pateta"
Investigado: Hélio Antero Alves, conhecido por "Hélio de Gerôncia" ou "Hélio de Geronso"
(...)Ante o exposto, esta Subprocuradora-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador Geral de Justiça e dirimindo a questão, DESIGNA a Bela. Maria da Conceição de Oliveira Martins, Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Criminal, com arrimo no art. 28 do Código de Processo Penal e no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da LC 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de PE), para oferecer denúncia contra HÉLIO ANTERO ALVES pelo crime capitulado no art. 121, caput do Código Penal, do qual foi vítima José Nilton da Silva Cruz. Fica ainda designado, o(a) Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça Substituto(a) Imediato(a) da 1ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco para acompanhar a ação penal. Dê-se ciência da presente decisão ao Juiz de Direito da Comarca de Belém do São Francisco e à Promotora de Justiça que subscreve a promoção de arquivamento de fls. 09/10.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 19.12.2013, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº. 348/2013
Notícia de Fato nº. 2013/1399175
Representante: Secretaria de Defesa Social – Serviço Disque Denúncia
Representado: Paulo Batista Andrade (Prefeito de Itamaracá – 2013/2016)
Assunto: Notícia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura de Itamaracá.
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Itamaracá, para fins de ciência e providências entendidas cabíveis.

Decisão nº 349/2013
Notícia de Fato nº 2013/1399615
Representante: Maria de Andrada Jurubeba e filhos, respectivamente, viúva e descendentes do ofendido Eliú Jurubeba Leite (falecido)
Assunto: Pedido de desarquivamento do Inquérito Policial nº 0000169- 55.2011.8.17.1520.
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para determinar que os presentes autos sejam arquivados, uma vez que não cabe o pedido de desarquivamento do inquérito com esteio no art. 18 do CPP, quando a decisão judicial teve por fundamento a atipicidade da conduta, em virtude da coisa julgada material, conforme entendimento jurisprudencial. Além disso, a atribuição do Procurador-Geral de Justiça ocorrerá apenas na hipótese de divergência de posicionamento jurídico entre o Magistrado e o Promotor de Justiça, por força do art. 28 do CPP (por analogia ou não).

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Subprocuradoria Geral de Justiça

1 – Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar

EXPEDIENTES EXPEDIDOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Comunicações internas – CI´s	**2**	**1**	**5**	**7**	**3**	**-**	**04**	**1**	**-**	**4**	**2**	**-**	**29**
Ofícios ATMAD	**2**	**1**	**7**	**12**	**4**	**4**	**14**	**9**	**16**	**9**	**24**	**-**	**102**
Ofícios GPG ATMAD	**10**	**5**	**13**	**12**	**7**	**27**	**31**	**6**	**1**	**10**	**9**	**-**	**131**
Total	**14**	**7**	**25**	**31**	**14**	**31**	**49**	**16**	**17**	**23**	**35**		**262**
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS													
Processos Administrativos Disciplinares (Membros)	**-**	**2**	**4**	**2**	**7**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**15**
Processos Administrativos Disciplinares (Magistrados)	**1**	**1**	**5**	**1**	**2**	**2**	**2**	**-**	**-**	**4**	**1**	**-**	**19**
Processos Criminais (Membros e Magistrados)	**1**	**2**	**1**	**1**	**-**	**2**	**-**	**4**	**4**	**2**	**2**	**-**	**19**
Processos do CNMP	**2**	**2**	**4**	**9**	**3**	**4**	**8**	**4**	**1**	**2**	**7**	**-**	**46**
Atos Normativos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**1**	**-**	**-**	**-**				**1**
Total	**4**	**7**	**14**	**13**	**12**	**9**	**10**	**8**	**5**	**8**	**10**	**-**	**100**

2 – Assessoria Técnica em Matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS **Mês: Outubro/2013**

JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	6	21	27	0	24	3	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	4	6	10	0	9	1	Férias de 16/10/2013 à 15/11/2013
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	19	19	0	14	5	Retorno de férias 16/10/2013
TOTAL	10	46	56	0	47	9	
ADMINISTRATIVOS	**Saldo Anterior**	**Novos**	**TOTAL**	**Distribuídos ao Assessor**	**Devolvidos**	**Saldo mês Seguinte**	**Observação**
Ana Maria do Amaral Marinho	2	0	2	5	4	3	
André Felipe Barbosa de Menezes	1	0	1	0	1	0	Dispensado da função de Assessor Técnico em Matéria Cível, através da Portaria POR-PGJ nº 443/2013, DOEMP de 09/03/2013. Designado para função de Coordenador do CAOP- Meio Ambiente, através da Portaria POR-PGJ nº 444/2013, DOEMP de 09/03/2013.
Clóvis Ramos Sodré da Motta	0	0	0	0	0	0	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	6	0	6	5	11	0	Férias de 16/10/2013 à 15/11/2013
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	0	5	5	0	Retorno de férias 16/10/2013
Pedentes de Distribuição	0	4	4	0	0	4	
Acervo Histórico	22	0	22	15	0	7	
TOTAL	31	4	35	15	**21**	14	

Atuação do PGJ/Atuação das Subprocuradorias						
Procurador Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros/Recursos	Total	Observação
Aguinaldo Fenelon de Barros	0	2	0	0	2	
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos						
Maria Helena Nunes Lyra	29	20	8	2	59	Férias a partir de 21/10/2013
Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais						
Fernando Barros de Lima	21	25	6	1	53	
TOTAL	50	47	19	3	119	

Processo Judiciais com Decisão		
	Total	**%**
Convergentes com o Parecer Ministerial	39	78
Divergentes do Parecer Ministerial	8	16
Sem autuação Ministerial (Decisões Terminativas)	3	6

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	1	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível – Férias de 15/10/2013 à 15/11/2013
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0	0	5	Assessor Técnico em Matéria Administrativa

ANDAMENTO DE PROCESSOS **Mês: Novembro/2013**

JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	3	56	59	0	30	29	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	37	38	0	11	27	Férias de 16/10/2013 à 15/11/2013
Tatiana de Souza Leão Antunes	5	54	59	0	37	22	
TOTAL	9	147	156	0	78	78	
ADMINISTRATIVOS	**Saldo Anterior**	**Novos**	**TOTAL**	**Distribuídos ao Assessor**	**Devolvidos**	**Saldo mês Seguinte**	**Observação**
Ana Maria do Amaral Marinho	3	0	3	2	3	2	
Clóvis Ramos Sodré da Motta	0	0	0	0	0	0	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	2	1	1	Férias de 16/10/2013 à 15/11/2013
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	2	2	0	
Pedentes de Distribuição	4	0	4	0	0	4	
Acervo Histórico	7	0	7	6	0	1	
TOTAL	14	0	14	6	**6**	8	

Atuação das Subprocuradorias						
Subprocuradora-Geral em Assuntos Institucionais	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação
Maria Helena Nunes Lyra	6	32	2	1	41	Férias de 21/10 a 24/10/2013 e de 30/10 a 19/11/2013.
Fernando Barros de Lima	20	46	4	0	70	
Total	26	78	6	1	111	

Processo Judiciais com Decisão		
	Total	**%**
Convergentes com o Parecer Ministerial	20	77
Divergentes do Parecer Ministerial	5	19
Sem autuação Ministerial (Decisões Terminativas)	1	4

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	1	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	0	0	Assessor Técnico em Matéria Cível – Férias de 15/10/2013 à 15/11/2013
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa	0	0	4	Assessor Técnico em Matéria Administrativa

3 – Assessoria Técnica em Matéria Criminal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Assessoria Técnica em Matéria Criminal

Relatório de Atuações - Outubro de 2013

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	7	0	5	5	0	1	0	0	0	3	0	1	22
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	2	0	1	2	0	1	0	0	0	2	0	0	8
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	16	0	6	7	0	2	0	0	0	5	0	1	37

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS EM 2013 – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	16

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO , EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		**CONVERGENTE EM PARTE**		**DIVERGENTE**	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
6	100	6	100,00	0	0,00	0	0,00

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	13
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	0
Extintiva por outras causas	0
Outras ciências	2
Extintiva por prescrição	0
TOTAL	15

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	0
4. Representação para Perda de Graduação	0

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	9	42	37	88
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	0	0	0	0
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	0	0	0	0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	0	2	1	3
TOTAL	9	44	38	91

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS EM 2013 – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	9

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	-	-
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	14/10/2013 a 25/10/2013	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO OUTUBRO/2013

JUDICIAL	SALDO 30/09/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/10/2013
Judicial 2º grau	17	26	19	24
Artigo 28 do CPP	5	11	5	11
Conflito de Atribuição	0	2	1	1
Total	**22**	**39**	**25**	36
EXTRAJUDICIAL	**SALDO 30/09/2013**	**ENTRADA**	**SAÍDA**	**SALDO 31/10/2013**
Representações de Imputação de Débito	0	0	0	0
Representações para Perda de Graduação	7	5	0	12
Representações da Vara do Trabalho	0	0	0	0
Representações de Tribunais de Contas	3	0	0	3
Representações Diversas	32	6	4	34
Total	**42**	**11**	**4**	**49**
TOTAL GERAL	64	50	29	85

OBSERVAÇÕES:
84 (oitenta e quatro) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;
05 (cinco) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos.
MANIFESTAÇÃO (1) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.
OBS1.: A diferença de produtividade, no extrajudicial, da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Recife, 31 de outubro de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Assessoria Técnica em Matéria Criminal

Relatório de Atuações - Novembro de 2013

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (1)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	28												28
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	1	1							3				5
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	3					3	1			3			10
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	6						5						11
TOTAL	38	1	0	0	0	3	6	0	3	3	0	0	54

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	24

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO , EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
0	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	0
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	0
Extintiva por outras causas	0
Outras ciências	3
Extintiva por prescrição	0
TOTAL	3

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	2
2. Aditamento de Denúncia	0
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	4
4. Representação para Perda de Graduação	0

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	6	15	17	38
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES				0
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO				0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	6	1	3	10
TOTAL	12	16	20	48

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	12

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	-	-
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	04/11/2013 a 18/11/2013	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO NOVEMBRO/2013

JUDICIAL	SALDO 31/10/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 30/11/2013
Judicial 2º grau	24	16	7	33
Artigo 28 do CPP	11	8	9	10
Conflito de Atribuição	1	4	3	2
Total	**36**	**28**	**19**	45
EXTRAJUDICIAL	**SALDO 31/10/2013**	**ENTRADA**	**SAÍDA**	**SALDO 30/11/2013**
Representações de Imputação de Débito	0	0	0	0
Representações para Perda de Graduação	12	2	1	13
Representações da Vara do Trabalho	0	0	0	0
Representações de Tribunais de Contas	3	0	1	2
Representações Diversas	34	9	5	38
Total	**49**	**11**	**7**	**53**
TOTAL GERAL	85	39	26	98

OBSERVAÇÕES:
41 (quarenta e um) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;
07 (sete) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos.

MANIFESTAÇÃO (¹) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.
OBS¹.: O Assessor Técnico em Matéria Criminal, Petrúcio José Luna de Aquino, compareceu a 3 (três) audiências na Comarca de Surubim, no período de 12 a 14/11/2013, bem como a 1 (uma) audiência na Corregedoria Auxiliar 2ª Entrância, no dia 26/11/2013.
OBS².: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.
Recife, 30 de novembro de 2013.

Recife, 20 de dezembro de 2013-12-20

Maria Helena Nunes Lyra
SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 20/12/2013

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0052816-4/2013
Requerente: Maria Esther F. R da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: E-mail
Processo: 0052832-2/2013
Requerente: Riedja Ramalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Saúde e Assistência Social, segue declaração, conforme solicitação.

Expediente: CI nº 326/2013
Processo: 0053136-0/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 102/2013
Processo: 0050469-6/2013
Requerente: Altamir Barbosa de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 037/2013
Processo: 0055147-4/2013
Requerente: Dr. Mário Germano Palha Ramos
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 020/2013
Processo: 0052801-7/2013
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências, a partir de janeiro de 2014.

Expediente: CI nº 086/2013
Processo: 0053900-8/2013
Requerente: Rosa Dalva Rivera de Azevedo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 002/2013
Processo: 0054381-3/2013
Requerente: Comissão Ministerial Especial para Avaliação de Bens Inservíveis
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao apoio da SEGMP, ciente. Arquive-se.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0052219-1/2013
Requerente: Márcia Maria Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, informo que a solicitação foi atendida através da POR SEGMP nº 716/2013, publicada no DOE de 14 de dezembro de 2013. Segue para conhecimento e controle.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0052073-8/2013
Requerente: Roberto Delgado Arteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 349/2013
Processo: 0046156-4/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, segue para as providências no que se refere a restituição de verbas à Procuradoria Geral de Justiça.

Expediente: CI nº 032/2013
Processo: 0052404-7/2013
Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. GAB nº 52/2013
Processo: 0050044-4/2013
Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira
Assunto: Encaminhamento.
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0049153-4/2013
Requerente: Selene Carvalho Padilha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Formulário Geral
Processo: 0054178-7/2013
Requerente: Sayonara F. de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 351/2013
Processo: 0051981-6/2013
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 064/2013
Processo: 0053350-7/2013
Requerente: Dr. Antônio de Arroxelas Macedo Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, solicito dotação orçamentária.

Expediente: OF nº 078/2013
Processo: OF s/n/2013
Requerente: Túlio Pacheco Dias Peixoto
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, havendo autorização da chefia imediata, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 247/2013
Processo: 0054824-5/2013
Requerente: Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 78/2013
Processo: 0055490-5/2013
Requerente: Dra. Maria Lamenha Gomes de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, segue para as providências no que se refere a linha telefônica.

Expediente: OF nº 116/2013
Processo: 0048376-1/2013
Requerente: Dr. Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 463/2013
Processo: 0047202-6/2013
Requerente: Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 250/2013
Processo nº: 0055301-5/2013
Requerente: Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 054/2013
Processo nº: 0052876-1/2013
Requerente: Dr. Fernando Barros de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 213/2013
Processo nº: 0053121-3/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para pronunciamento a respeito de como a demanda pode ser atendida.

Expediente: Formulário Geral
Processo nº: 0041687-8/2013
Requerente: Rhaissa Santos de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 122/2013
Processo nº: 0052235-8/2013
Requerente: Dra. Fernanda Ferreira Branco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 246/2013
Processo nº: 0052528-4/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Formulário Geral
Processo nº: 0053507-2/2013
Requerente: Társis Gomes da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 349/2013
Processo nº: 0051852-3/2013
Requerente: Dr. Rômulo Siqueira França
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 140/2013
Processo nº: 0053526-3/2013
Requerente: Josyane Silva Bezerra Morais de Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 20 de dezembro de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.12.2013

Expediente: CI nº 498/2013
Processo nº 0055465-7/2013
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 499/2013
Processo nº 0055467-0/2013
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 694/2013
Processo nº 0054901-1/2013
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Defiro o pedido da CMAD. Publique-se. Após, arquive-se.

Expediente: CI nº 678/2013
Processo nº 0054819-0/2013
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 189/2013
Processo nº 0016592-5/2013
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 348/2012
Processo nº 0055634-5/2012
Requerente: AMCS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Considerando o entendimento e posicionamento da AJM nos despachos retro e fls. 15 e 16, autorizo o pagamento, consubstanciado no Acórdão nº 2.197/2009 do TCU.

Expediente: Ofício nº 184/2013
Processo nº 0051845-5/2013
Requerente: Dr. Paulo César do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 857/2013
Processo nº 0052859-2/2013
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 01002/2013
Processo nº 0052915-4/2013
Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 122/2012
Processo nº 0047835-0/2012
Requerente: João Gabriel Soares de Mello
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 58/2013
Processo nº 0053132-5/2013
Requerente: Dra. Evânia A. Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 58/2013
Processo nº 0052848-0/2013
Requerente: Dra. Evânia A. Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 129/2013
Processo nº 0053256-3/2013
Requerente: Dra. Isabela R. Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 714/2013
Processo nº 0052079-5/2013
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 130/2013
Processo nº 0052921-1/2013
Requerente: Dr. Maurilio Sergio da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Verificar a possibilidade futura de atendimento.

Expediente: CI nº 138/2013
Processo nº 0044471-2/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMSI. Ciente. Defiro o pedido.

Expediente: CI nº 156/2013
Processo nº 0047739-3/2013
Requerente: AMSI
Assunto: Comunicação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 247/2013
Processo nº 0055471-4/2013
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 173/2012
Processo nº 0040518-0/2013
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 153/2013
Processo nº 0027593-8/2013
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para pronunciamento sobre o despacho retro da CPL-SRP.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 20 de dezembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 067/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013

OBJETO: Registro de Preços visando a prestação de serviço de buffet para eventos a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, dentro da Região Metropolitana do Recife, para atendimentos a treinamentos; cursos; oficinas; eventos de capacitação; eventos de integração institucional de membros, servidores e estagiários; audiências públicas; fóruns de debates; seminários; inaugurações e posses, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital.

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **16.01.2014, quinta-feira, às 14h,** no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SRP desta PGJ, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Ed. IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através de download no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Adeildo José de Barros Filho
Pregoeiro CPL-SRP

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE ADITAMENTO
DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 068/2013

CONCORRÊNCIA nº 002/2013

OBJETO: Construção da nova Sede da PJ de Caruaru-PE.
Em decorrência de auditoria de análise, Processo Licitatório em epígrafe, feita pelo TCE-PE que registrou pontos a serem observados, foi efetuado aditamento ao Edital e seus anexos. Os interessados poderão acessar o site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da CPL

Promotorias de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 022/2013 – 32ªPJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento de investigação preliminar foi instaurado para apurar irregularidade na entidade Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua;

CONSIDERANDO a notícia de que a entidade estaria atualmente com suas atividades suspensas;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2011.32.023 em **Inquérito Civil nº 2011.32.023**, visando a correção das irregularidades detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

2. Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

3. Designo o dia 14/01/2014, às 14:00 horas, para a realização de audiência com a presença do dirigente da entidade, para prestar esclarecimentos acerca do funcionamento da entidade;

4. Expeça-se notificação para a audiência acima.

Recife, 20 de dezembro de 2013.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 010/13 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, substituta da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o Procedimento Preparatório nº 083/2012, instaurado nesta Promotoria visando à apuração da necessidade de vaga em clínica de hemodiálise;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 083/2012 – 11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. aguarde-se resposta ao Ofício nº 1200/2013 – 11ª PJS;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

4. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 16 de dezembro de 2013

Helena Capela
11ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 22/13 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o Procedimento Preparatório nº 009/2012, instaurado nesta Promotoria visando à apuração de superlotação na UCI Neonatal do Hospital Barão de Lucena;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:
1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 009/2012-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o Ofício nº 931/2013-34ª PJS (fls. 76), sem resposta até a presente data, com as advertências de praxe.

Recife, 18 de dezembro de 2013

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta Comarca e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas,(quando for o caso) em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;

b) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;

c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;

d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

b) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;

c) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

d) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

e) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

f) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, § 1°, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

Passe a cumprir rigorosamente as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;

Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação;

Em caso de acatamento, envie em 10 (dez) dias cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:
1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria de Saúde de Pernambuco, para conhecimento;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 19 de dezembro de 2013.

Liliane da Fonseca Lima Rocha
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Helena Capela Gomes Carneiro Lima
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de Recife e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli (e/ ou ausência de cloro no percentual indicado por lei)* em algumas amostras analisadas, em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 12, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 12, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Município garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, III, do Decreto 5.440/05, compete aos órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano orientar a população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, §1º, do Decreto 5.440/05, os órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano deverão assegurar à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RECIFE que:

Promova, com urgência, amplas campanhas educativas para instruir a população acerca da necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, a exemplo de cisternas e caixas de água e bem como a respeito de demais procedimentos necessários à diminuição dos riscos à saúde;

Informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:
1. À Secretaria de Saúde do Município de Recife para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 19 de Dezembro de 2013.

Liliane da Fonseca Lima Rocha
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Helena Capela Gomes Carneiro Lima
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população em todo o Estado de Pernambuco e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas, em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, os responsáveis pelo controle da qualidade da água devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem de cada sistema e solução;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

Envie ao representante legal desta Comarca, no prazo de dez dias, o plano de amostragem para análise da água distribuída e servida neste município, nos termos dos art. 40 e parágrafos e art. 41 e parágrafos da Portaria 2.914/11;

Informe a esta Promotoria sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:
1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria de Saúde de Pernambuco, para conhecimento;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e

5. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 19 de dezembro de 2013.

Liliane da Fonseca Lima Rocha
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

Helena Capela Gomes Carneiro Lima
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Capital

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
HABITAÇÃO E URBANISMO

PP nº 25/2012

PORTARIA Nº 035/2013

Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na 35ª **Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 25/2012-35ªPJHU, que tramita nesta 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado a partir de noticia de possível coação dos moradores da Rua João Cavalcanti Petribu, no bairro de Dois Unidos, nesta cidade, a deixarem seus imóveis.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Oficie-se a SEMAM para que informe se há, na circunvizinhança da Rua João Cavalcanti Petribu, no bairro de Dois Unidos, alguma área de preservação ambiental.

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e o CAOP de Defesa do Meio Ambiente.

Recife, 11 de dezembro de 2013.

Selma Carneiro Barreto da Silva
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
Exercício cumulativo

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃP E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 011/2013 - 15º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94; art. 1°, da Resolução RES-CSMP n° 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP n° 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 004/12, instaurado por esta Promotoria de Justiça, no dia 26 de janeiro de 2012, para apurar indícios de conluio e/ou fraude na elaboração do orçamento básico da Concorrência nº 004/2011, que trata da contratação dos serviços de elaboração de Projetos Executivos de Obras de Engenharia a serem executadas no âmbito da Secretaria de Defesa Social e seus Órgão Operativos.

Considerando que o teor do Ofício nº 132/2012-GGAJ/SDS, do Secretário de Defesa Social deste Estado;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:
Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 004/12** em **Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela**, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório,** procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Expedição de ofício dirigido ao Chefe da Polícia Civil deste Estado, encaminhando cópia do Ofício de fl. 105 dos autos, bem como requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações sobre a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos.

Expedição de ofício dirigido ao Gerente Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social deste Estado, requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, informações quanto à qualificação completa do Arquiteto exonerado do cargo em comissão de Chefe de Unidade de Engenharia e Arquitetura da SDS, a pedido, pelo Ato Governamental nº 4342, publicado no DOE/PE do dia 04/05/2011. Ainda seja esclarecido se o mencionado arquiteto tinha algum vínculo com a Administração Pública, encaminhando atos de nomeação e exoneração do referido cargo.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 18 de dezembro de 2013.

Lucila Varejão Dias Martins
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 071/2013

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Nielson Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Itacuruba/PE, nascido em 31/07/1991, filho de Nicolau Pereira da Silva e de Vanusa Maria da Silva, portador do RG nº 8.166.608 - SDS/PE, residente na Rua Francisco Porfírio, nº 1342, Caxixola, Serra Talhada – PE, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO
O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO.**

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO
Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Nielson Pereira da Silva
Compromissário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

MPPE-ARQUIMEDES
Nº auto 2013/1299303
Nº doc. 3519595

PORTARIA Nº 02/2013
INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça em exercício cumulativo da Comarca de São José do Belmonte/PE, **Exmo. Sr. Vandeci Sousa Leite,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput)*;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I -ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; Vll - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;
I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de São José do Belmonte-PE estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo caminhonetas e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado "Pau de Arara", mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 003/2013, que tramita nesta Promotoria de Justiça com registro no Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes sob nº auto 2013/1299303.

RESOLVE:
CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos:

1. Nomeação do servidor Elivaldo Lauro Gondim, matrícula 189.234-7 como secretário escrevente, nos termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012;

2. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

DETERMINAR desde logo:
3. A remessa dos autos do procedimento à Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada para análise e posterior reenvio com parecer a esta Promotoria de Justiça;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, Corregedoria Geral do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

1. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário O?cial do Estado.

São José do Belmonte-PE, 19 de dezembro de 2013

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 010/2013

A organizadora das Festividades com as atrações Balada Imperial, DJ Lapadão e MC Maldonado a ser realizado na Arena Botijinho, **LAYLA MIRELLY DO NASCIMENTO, CPF nº 083.175.904-61, brasileira, casada, Empresária, residente na Rua Mariano Manoel da Silva, nº 392, Centro, Toritama/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover o Evento a ser realizado a partir das vinte e duas horas dos sábados (21 e 28.12.2013),obrigada a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica a empresária responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigada a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a empresária responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica a empresária responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 3.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus - PE, 19 de dezembro de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Layla Mirelly do Nascimento
Empresária

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 011/2013

O organizador do Show Banda Zero Bala a ser realizado no Clube AQUARIUS, **MARCONI DE SOUSA VIEIRA, CPF nº 440.821.004-82, brasileiro, casado, Empresário, residente Praça Agnelo Campos, 33, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show Banda Zero Bala a ser realizado a partir das vinte e duas horas do sábado (21.12.2013),obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 5.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus - PE, 19 de dezembro de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Marconi de Sousa Vieira
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2013

O organizador do Show Banda Forró dos Firmas a ser realizado no Clube AQUARIUS, **MARCONI DE SOUSA VIEIRA, CPF nº 440.821.004-82, brasileiro, casado, Empresário, residente Praça Agnelo Campos, 33, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o Show Banda Forró dos Firmas a ser realizado a partir das vinte e duas horas do sábado (28.12.2013),obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R$ 5.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus - PE, 19 de dezembro de 2013.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Marconi de Sousa Vieira
Empresário

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.034.
Arquimedes nº 2013/1332766.

PORTARIA Nº 062/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.034, instaurado em 04.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícias formuladas em audiência perante a MM. Juíza da 4ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, no sentido filmagem e entrevista dos adolescentes R.O.N. e S.V.P.S. no interior da GPCA – Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente, após ter sido apreendido em flagrante pela prática de ato infracional;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias de acesso da imprensa às dependências da delegacia responsável por apurar a prática de atos infracionais;

CONSIDERANDO, segundo informações dos referidos adolescentes, que os jornalistas e repórteres entram no referido local e de imediato direcionam as câmeras em suas direções, com luzes fortes e sem pedir qualquer autorização para tanto;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com os jovens, que os policias presentes na ocasião permitem as filmagens, nada fazendo para impedi-las;

CONSIDERANDO que ainda que obtivessem autorização dos adolescentes ali apreendidos estas seriam inválidas, ante a necessidade de autorização por parte dos responsáveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática dos ilícitos penal e administrativo previstos nos artigos 232 e 247, §1º, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da criança e do Adolescente – quais sejam, respectivamente: ***"Submeter criança sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento" e "Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua autoria de ato infracional (...) Incorre na mesma pena quem exibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.";***

CONSIDERANDO que tais fatos também podem caracterizar, por parte dos agentes públicos, a prática de ato de improbidade administrativa, no termos do disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos.

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos e particulares a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***CONVERTER*** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.034 no **INQUÉRITO CIVIL nº 062/2013**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a expedição de ofício ao gestor da DPCA – Delegacia de Polícia da Criança e do Adolescente para os esclarecimentos cabíveis;

b) a expedição de ofícios aos representantes legais da TV TRIBUNA e da TV JORNAL, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prestem os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados, devendo juntar as respectivas provas do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Olinda, 19 de dezembro de 2013.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

Edeilson Lins de Sousa Junior
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 6/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, **JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS**, em substituição automática na 2a Promotoria da Comarca de Cabrobó e o compromissário **EDGAR DE ALENCAR CALDAS CAVALCANTI**, brasileiro, casado, RG: 538701, SSP-PE, Secretário de Infra-Estrutura de Cabrobó-PE,, tendo como interveniente, a Sra. **ELIANE FERNANDES DOS SANTOS NASCIMENTO**, com base no art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público sobre o esgoto que desagua na rua Av. Júlio Pires da Silva, passando por dentro da residência da Sra. Eriane Fernandes dos Santos Nascimento.

CONSIDERANDO que a má prestação do serviço público ou sua ausência infringe flagrantemente os principios da administração pública, podendo o gestor ser responsabilizado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.492/1992.

CONSIDERANDO <u>o disposto na Lei Municipal nº 1.661/2011-Código de Polícia Administrativa.</u>

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto corrigir e regularizar o sistema de esgoto que deságua na Av. Júlio Pires da Silva, cuja tubulação passa pelo interior da residência da Sra. Eliane Fernandes dos Santos Nascimento, na Av. Júlio Pires da Silva, 801, centro, Cabrobó-PE.

CLÁUSULA I – A Prefeitura de Cabrobó-PE irá fazer toda a regularização do sistema de esgoto, bem como sua desobstrução, no prazo de 10(dez) dias, após a assinatura deste TAC.

CLÁUSULA II- O sistema de tubulação será todo no subsolo, sem visualização dos moradores.

CLÁUSULA III – Em caso de obstrução ou falha no sistema de esgoto, a Prefeitura ficará responsável pela solução integral do problema, sem qualquer ônus para os moradores nos quais a tubulação de esgoto passa.

CLÁUSULA IV – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento, acarretará a aplicação de multa de R$ 2.000,00(dois mil reais), por dia.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia do presente TAC**, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 3.12.2013.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

Edgar de Alencar Caldas Cavalcanti
Secretário de Infra-estrutura de Cabrobó

Eliane Fernandes dos Santos Nascimento
Interveniente

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Tacaratu/PE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); arts. 4º, 5º, 13, 19, 28 e seguintes, 201, inciso VIII e § 5º, alínea 'c' e 258-B, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); artigos 6º, IV, e 43, ambos da Resolução CSMP nº 001/2012; e arts. 127, *caput*, 226 e 227, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público (cf. art. 1º, inciso III c/c art. 227, da Constituição Federal e arts. 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, de igual sorte, a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990 estabelecem ser *dever de todos* zelar para que crianças e adolescentes sejam colocados a salvo de toda forma de violência, negligência, crueldade, constrangimento e opressão, com a previsão expressa da punição dos responsáveis por qualquer atentado, decorrente de ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (arts. 5º, 70, 208, 228 a 244-A e 245 a 258, da Lei nº 8.069/1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 226, *caput* e §§ 7º e 8º, da Constituição Federal estabelecem que é *dever* do Poder Público proporcionar *proteção especial à família*, na pessoa de *cada um de seus integrantes*, o que compreende a assistência médica e jurídica, a orientação psicológica e o apoio emocional à gestante, bem como a orientação voltada ao planejamento familiar, com vista à paternidade e maternidade responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 4º, da Lei nº 8.069/1990 *impõe* ao poder público o *dever* de proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, e o art. 13, par. único, do mesmo Diploma Legal, *determina* que gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção sejam obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude, para que recebam a orientação e o apoio devidos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.804/2008 confere o direito da gestante à percepção dos chamados "alimentos gravídicos", a serem pagos pelo futuro pai e compreendendo valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes;

CONSIDERANDO que às disposições legais e constitucionais que conferem *direitos* a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, correspondem iguais *deveres* por parte do Poder Público e entidades concessionárias e permissionárias de serviços públicos, dentre as quais os hospitais e maternidades particulares, que precisam se integrar à "*Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente*" existente no município e desenvolver ações articuladas capazes de permitir o efetivo exercício daqueles direitos;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes não são meros "objetos" de "livre disposição" de seus pais, mas sim *sujeitos de direitos*, dentre os quais o próprio direto à convivência familiar, que, excepcionalmente, poderá ser exercido em família substituta, conforme previsão do art. 19, *caput* da Lei nº 8.069/1990, dando-se sempre *preferência* à sua permanência junto a seus pais e parentes biológicos, do lado materno ou paterno (conforme princípio insculpido no art. 100, *caput* segunda parte e par. único, incisos IX e X, da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que toda pessoa tem o direito fundamental de conhecer sua origem biológica, tanto do lado materno quanto paterno, dispondo o art. 102, da Lei nº 8.069/1990 que a aplicação de qualquer medida de proteção deve ser acompanhada da regularização do registro civil, e estabelecendo a Lei nº 8.560/1992 um procedimento específico destinado à averiguação oficiosa da paternidade;

CONSIDERANDO que, em sendo constatada, por qualquer razão relevante, a impossibilidade da permanência da criança ou adolescente na companhia de seus pais, é obrigatória a instauração de procedimento judicial específico, com vista à sua colocação em família substituta;

CONSIDERANDO que a intermediação da colocação de criança ou adolescente em família substituta por qualquer órgão, pessoa ou entidade, sem conhecimento ou autorização da autoridade judiciária é ilegal e ilegítima, devendo ser coibida, podendo importar na prática de *crime*, a exemplo do tipificado no art. 238, da Lei nº 8.069/1990 ou *infração administrativa*, nos moldes do previsto no art. 258-B, do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO que os interessados em adotar criança ou adolescente devem ser orientados a procurar a Justiça da Infância e da Juventude, para fins de habilitação à adoção, nos moldes do previsto no art. 50, da Lei nº 8.069/1990, merecendo *repúdio* todos os expedientes escusos utilizados para burlar o ordenamento jurídico vigente por parte de pessoas interessadas em adotar;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 238, da Lei nº 8.069/1990, considera *crime* "*prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa*", sendo também punido quem oferece ou efetiva a paga ou recompensa (art. 238, par. único, do mesmo Diploma Legal) e quem, de qualquer modo, concorre para tal prática ilícita (art. 29, do Código Penal) e o art. 258-B, do mesmo Diploma Legal considera *infração administrativa* "*deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção*";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990);

***RECOMENDA*:**

1 - Aos médicos, profissionais da área de saúde, diretores e responsáveis por maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde, bem como aos membros do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que *comuniquem imediatamente* à Vara da Infância e da Juventude local os casos que tenham conhecimento relativos a gestantes ou mães de crianças recém-nascidas que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, visando a tomada das providências cabíveis;

2 - Que os hospitais e maternidades, através de uma articulação com os órgãos municipais encarregados do setor de saúde e assistência social, desenvolvam programas ou serviços de *assistência psicológica* à gestante e à mãe, no período pré e pós natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

3 - A assistência referida no item anterior deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestam interesse em entregar seus filhos para adoção;

4 - Que o Poder Público municipal, por intermédio dos setores competentes, proporcione às gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como àquelas abandonadas por seus maridos e companheiros, assistência psicológica e jurídica, compreendendo esta a orientação acerca da possibilidade de pleitear os "alimentos gravídicos", nos moldes do previsto na Lei nº 11.804/2008, e do ingresso com ação de investigação de paternidade, nos moldes do previsto na Lei nº 8.560/1990, sem prejuízo de sua inclusão em programas de apoio, proteção e promoção à família, conforme disposto nos arts. 19, §3º, 87, inciso VI, 90, inciso I, 101, inciso IV, 129, inciso I e 208, inciso IX, da Lei nº 8.069/1990 e normas correlatas contidas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social);

5 - Que as ações referidas no item anterior integrem uma *política municipal mais ampla*, destinada à *assistência à família* e à *garantia do Direito Fundamental à Convivência Familiar* por todas as crianças e adolescentes, elaborada a partir das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária elaborado em conjunto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

6 - Que sejam previstas e aplicadas *sanções administrativas* aos médicos e profissionais da área de saúde com atuação em maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde que, em desconformidade com a lei e com esta Recomendação, deixem de efetuar imediata comunicação à autoridade judiciária dos casos que tenham conhecimento relativos a gestantes ou mães de crianças recém-nascidas que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, ou que sirvam de intermediários, sem autorização judicial expressa, à colocação de crianças e adolescentes em família substituta, sem prejuízo da *imediata comunicação* aos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, bem como ao Ministério Público, para a tomada das demais medidas administrativas (a teor do disposto no art. 258-B, da Lei nº 8.069/1990), judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cópias da presente Recomendação deverão ser afixadas em local visível nas maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde, dando conhecimento expresso a todos os médicos e profissionais de saúde que neles atuam.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208, *caput* e par. único, 212 e 213, todos da Lei nº 8.069/90.

Publique-se e encaminhe-se cópias para a Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e Unidade Mista de Saúde Edmir Ferraz Gominho.

Tacaratu/PE, 11 de dezembro de 2013.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS

PORTARIA-PP N° 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Capoeiras, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea *b*, da Lei Complementar Estadual 12/94 e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social e pelo PRORURAL, noticiando irregularidades na execução e prestação de contas do convênio n° 207/2001, firmado entre o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social, com assistência da Unidade Técnica Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - PRORURAL e o Centro de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Riacho do Mel;

CONSIDERANDO que o relatório do PRORURAL – UTR/ Garanhuns-PE o qual informa não ter havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, havendo indícios de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, bem como do objeto do convênio nº 207/2001;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério público a defesa do patrimônio público e social, fiscalizando a atuação da Administração Pública e coibindo e reprimindo eventuais atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e estabelece como função institucional, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do Patrimônio Público, entendendo este em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com o objetivo para apurar o efetivo cumprimento do Convênio n° 207/2001 e a correta aplicação dos recursos repassados para o Centro de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Riacho do Mel, nos termos da legislação acima citada, visando a adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo:

1. Seja oficiado ao PRORURAL, através de sua coordenação, requisitando o seguinte:

a) Cópia do laudo técnico de inspeção da obra objeto do convênio firmado;

b) Informações acerca das medidas adotadas pelo PRORURAL no presente caso, considerando as disposições contidas no Convênio nº 317/99 em razão da inadequada aplicação dos recursos ou não cumprimento do objeto;

2. Oficie-se o presidente do Centro de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Riacho do Mel, o Sr. Antonio Ferreira de Melo, para enviar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos bancários da conta corrente do Centro de Desenvolvimento Comunitário, aberta no Banco Brasil, desde a celebração do convênio até o presente momento, bem como as notas fiscais das despesas efetuadas com a verba relativa ao convênio;

3. Notifique-se a Secretária do Centro de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Riacho do Mel, a Sra. Severina Creuza de Melo, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, em dia e hora a ser designado oportunamente, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados nesta portaria;

4. Notifique-se o Presidente do Centro de Desenvolvimento Comunitário da Agrovila Riacho do Mel, o Sr. Antonio Ferreira de Melo, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, em dia e hora a ser designado oportunamente, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados nesta portaria;

5. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, comunicando a instauração do presente procedimento, bem como solicitando informações sobre análise do Convênio nº 207/2001, por aquele Órgão e se fora detectada alguma irregularidade na execução do termo celebrado, através do Departamento de Controle Estadual (DCE), conforme estabelecido no Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e a Corte de Contas deste Estado;

6. Seja, ainda, remetida cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

7. Que seja, ainda, oficiado ao Procurador Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e Corregedora-Geral do Ministério Público dando-lhes conhecimento da instauração do presente Procedimento e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Nesta oportunidade, fica nomeada a Sra. Elisonete Neves de Almeida para funcionar como Secretária-escrevente.

Registre-se a presente Portaria em livro próprio e autue-se.

Cumpra-se.

Capoeiras, 04 de dezembro de 2013.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 004/2013
Auto: 2013/1147026

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n° **005/2013**, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Fundo de Previdência Municipal de Parnamirim-PE, a ocorrência de possível ato de gestão contrário ao interesse público enquadrável na Lei nº 8.429/92 e de colher os elementos de prova necessários ao ajuizamento da ação judicial cabível, ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, tendo em vista a possibilidade de grave lesão ao patrimônio público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, que disciplina o Inquérito Civil o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 22, p.u., da RES-CSMP nº 001/2012, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no dispositivo legal supracitado para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a providência adotada à Prefeitura Municipal de Parnamirim;

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 20 de dezembro de 2013.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça em Exercício Pleno

6ª e 39ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.° 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: *"I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;(...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...).*"

CONSIDERANDO que "*São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12*";

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, "*no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no* inciso I *e no* § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*; e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no* inciso II *e no* § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*. Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os* arts. 191 *a* 197*,* 225*a* 227*,* 230 *a* 236*,* 243 *e* 245 *a* 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) *e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal*";

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE SEMILIBERDADE – CASEM I;

CONSIDERANDO que, das visitas bimestrais realizadas durante o ano de 2013, na acima citada Unidade, que deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não *apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE*;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e "espaço físico deteriorado", a comprometer o bem-estar das adolescentes que ali se encontram;

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade de qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CASEM I, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

1. seja requisitada ao CAT-Engenharia do MPPE a realização de vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CASEM I, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se aponte as medidas necessárias e saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas pelo SINASE;

2. seja oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em comento;

3. Com a chegada da documentação supra, seja designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexando-se no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Juntem-se os documentos correlatos.

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CASEM I, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Recife/PE, 20 de dezembro de 2013.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Josenildo da Costa Santos
39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício na 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.° 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: *"I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;(...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...).*"

CONSIDERANDO que "*São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12*";

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, "*no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no* inciso I *e no* § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*; e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no* inciso II *e no* § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os* arts. 191 *a* 197*,* 225*a* 227, 230 *a* 236, 243 *e* 245 *a* 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) *e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal*;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE SEMILIBERDADE – CASEM II;

CONSIDERANDO que das visitas bimestrais realizadas durante o ano de 2013, na acima citada Unidade, que deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, estou apurado que na Unidade não *apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE*;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e "espaço físico deteriorado", a comprometer o bem-estar das adolescentes que ali se encontram;

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade de qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CASEM II, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

1. seja requisitada ao CAT-Engenharia do MPPE a realização de vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CASEM II, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se apontem as medidas necessárias saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas pelo SINASE;

2. seja oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em comento;

3. Com a chegada da documentação supra, seja designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexando-se no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Juntem-se os documentos correlatos.

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CASEM II, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Recife/PE, 20 de dezembro de 2013.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Josenildo da Costa Santos
39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.° 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: *"I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;(...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...).*"

CONSIDERANDO que "*São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12*";

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, "*no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no* inciso I *e no* § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*; e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no* inciso II *e no* § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os* arts. 191 *a* 197*,* 225*a* 227, 230 *a* 236, 243 *e* 245 *a* 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) *e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal*;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE SEMILIBERDADE – CASEM III;

CONSIDERANDO que das visitas bimestrais realizadas durante o ano de 2013, na acima citada Unidade, que deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não *apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE*;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e "espaço físico deteriorado", a comprometer o bem-estar das adolescentes que ali se encontram;

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade de qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CASEM III, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

1. seja requisitado ao CAT-Engenharia do MPPE que realize vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CASEM III, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se apontem as medidas necessárias saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas pelo SINASE;

2. seja oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em comento;

3. Com a chegada da documentação supra, seja designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexando-se no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Juntem-se os documentos correlatos.

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CASEM III, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Recife/PE, 20 de dezembro de 2013.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Josenildo da Costa Santos
39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus Representantes abaixo assinados, com exercício nas 6ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ambas com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.° 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, *caput*, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece, em seu art. 94, obrigações a serem observadas pelas entidades que desenvolvem programas de internação, muitas delas, por analogia e por serem mais benéficas, igualmente aplicadas aos que se encontram na semiliberdade ou em meio aberto, entre elas as seguintes: *"I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes;(...) IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente,(...) VII - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal; (...).*"

CONSIDERANDO que "*São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 49 da Lei 12594/12*";

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da citada Lei do SINASE, no qual disciplina que, "*no caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no* inciso I *e no* § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)*; e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no* inciso II *e no* § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). *Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os* arts. 191 *a* 197*,* 225*a* 227, 230 *a* 236, 243 *e* 245 *a* 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) *e, ainda, àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa) – art. 29 do mesmo Diploma legal*;

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Administrativo em curso nesta Promotoria de Justiça, aberto para acompanhar as visitas bimestrais na UNIDADE DE SEMILIBERDADE – CASEM SANTA LUZIA;

CONSIDERANDO que das visitas bimestrais realizadas durante o ano de 2013, na acima citada Unidade, deram azo à elaboração do RELATÓRIO LONGITUDINAL, da lavra do pessoal técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, restou apurado que a Unidade não *apresenta condições de habitabilidade para alojar jovens, uma vez que suas instalações não possuem estrutura física suficiente que atendam aos parâmetros arquitetônicos e regras do SINASE*;

CONSIDERANDO, ainda, que se pode observar, durante ditas visitas, que a Unidade de atendimento pratica diversas violações ao ECA, constatando, entre outras, superlotação e "espaço físico deteriorado", a comprometer o bem-estar das adolescentes que ali se encontram;

CONSIDERANDO que essa realidade afronta a dignidade de qualquer ser humano, especialmente daquele a quem o Estado conferiu prioridade absoluta;

CONSIDERANDO, por fim, que os objetivos da medida socioeducativa de semiliberdade só podem ser minimamente alcançados se observadas as obrigações previstas no do ECA pelas entidades responsáveis pela execução dos respectivos programas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança do CASEM SANTA LUZIA, bem como se está atendendo às diretrizes trazidas pela Lei do SINASE, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ou o arquivamento, conforme seja o caso, determinando desde logo:

1. seja requisitada ao CAT-Engenharia do MPPE a realização de vistoria na unidade de atendimento socioeducativo CASEM SANTA LUZIA, a fim de que seja elaborado laudo técnico em que se apontem as medidas necessárias saneadoras das irregularidades detectadas, adotando-se como parâmetro as regras estabelecidas pelo SINASE;

2. seja oficiada à APEVISA, solicitando vistoria na Unidade em comento;

3. Com a chegada da documentação supra, seja designada audiência, com a presença da Presidência da FUNASE, da Direção da Unidade e do Secretário da Criança e da Juventude, anexando-se no mandado de notificação, cópia do relatório da primeira e da última inspeção, bem como do Relatório Longitudinal.

Juntem-se os documentos correlatos.

Remeta-se cópia da presente portaria aos Diretores do CASEM SANTA LUZIA, ao Presidente da FUNASE e ao Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Recife/PE, 20 de dezembro de 2013.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Josenildo da Costa Santos
39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA,** exarou os seguintes despachos:

No dia 18.12.2013:

Expediente CI 406/2013
Processo nº 0054047-2/2013
Requerente:JAQUES CERQUEIRA
Assunto: Férias (Alteração) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente Ofício nº 354/2013
Processo nº 0053766-0/2013
Requerente: MARINALVA S. DE ALMEIDA
Assunto: Férias (gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI nº 226/2013
Processo nº 0052435-1/2013
Requerente: DENISE DANIELA G. FERREIRA DE ARAÚJO
Assunto: Férias (gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 18 de dezembro de 2013.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas